LEI Nº 177, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o Programa Bolsa-Trabalho no âmbito do Município da Estância Turística de São José do Barreiro.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Bolsa-Trabalho", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município da Estância Turística de São José do Barreiro.

Parágrafo Único - Do total das bolsas oferecidas no âmbito do programa, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I - pelo menos 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado;

II - pelo menos 3% (três por cento) para pessoas com deficiência.

Artigo 2º - O Programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único - A participação no Programa terá duração máxima de 10 (dez) meses.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
II - residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no artigo 4º;

Parágrafo único - No caso do número de alistamento superar o de vagas a preferência para a participação no Programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
I. maiores encargos familiares;
II. mulheres arrimo de família;

III. maior tempo de desemprego;
IV. mais idade.

Artigo 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou do município, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único - A jornada de atividades no programa será de 6 (seis) horas por dia, totalizando, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, abrangendo a realização das atividades de que trata o "caput" deste artigo e a dos cursos de qualificação profissional.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito especial no Orçamento Vigente, visando suprir as despesas oriundas do programa de que trata o artigo 1º, cujos valores não integrarão o cômputo para efeito de cálculo do percentual que dispõe o art. 6º, da Lei n.º 175 de 10 de dezembro de 2024.

Artigo 6º- Ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações ora autorizadas.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas a lei nº 06, de 28 maio de 2007; lei nº 019, de 31 de agosto de 2010; lei nº 01, de 23 de fevereiro de 2011; lei nº 25, de 24 de abril de 2017; lei nº 124, de 24 de agosto de 2022; e lei nº 139, de 27 de junho de 2023.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 04 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 034
S. J. do Barreiro, em 11/02/2025

Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo